

2 — Vistoria para passagem de certidão para efeitos de ligação de energia eléctrica em edifícios construídos antes de 1970 — 30 euros.

3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores — 60 euros.

Artigo 10.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao decurso do prazo legalmente previsto posterior à sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 728/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de Janeiro de 2005, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, ao técnico superior de economia, Dr. Pedro Nuno Abrantes Abreu, desde 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

Aviso n.º 729/2005 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 4 de Janeiro de 2005, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo ao técnico de administração autárquica Natércia Maria Lucas Madeira, desde 1 de Janeiro de 2005.

4 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 730/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Alberto Pinto, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã aprovada na sua reunião ordinária de 5 de Novembro de 2004, a Assembleia Municipal da Covilhã, na sua sessão extraordinária realizada em 17 de Dezembro de 2004, determinou a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o Ano de 2005 — TMDP, ao aprovar, por maioria, o percentual a cobrar sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, no valor de 0,25 % sobre cada factura.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Pinto*.

Edital n.º 91/2005 (2.ª série) — AP. — João Manuel Proença Esgalhado, vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 5 de Novembro de 2004, e a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 17 de Dezembro de 2004, deliberaram aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã, pelo que se submete o mesmo à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta nos serviços de atendimento ao público, durante as horas normais de expediente, e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto deverão ser formuladas por escrito, no período de tempo acima referido.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

7 de Janeiro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *João Manuel Proença Esgalhado*.

Projecto de Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação da Covilhã

Nota justificativa

O Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as alte-

rações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13 T/01, de 30 de Junho, adiante designada por RJUE, introduziu alterações profundas no regime jurídico de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Complementarmente foram atribuídas novas competências às Câmaras Municipais resultantes da publicação de diversa legislação, nomeadamente relativa à regulação de construção e funcionamento de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço a instalar na rede municipal, e relativa ao licenciamento e fiscalização dos mesmos equipamentos, legislação relativa ao licenciamento especial de ruído, legislação que regula o licenciamento da instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações, legislação relativa ao licenciamento de estabelecimentos industriais e relativa à criação da ficha técnica de habitação.

Face ao preceituado nestes diplomas legais, no exercício do poder regulamentar próprio do Município, atualizado o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, importa ajustar o regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

Preende-se consignar neste Regulamento as regras gerais e critérios referentes às compensações e às taxas devidas pela emissão de alvará e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da *Constituição da República Portuguesa*, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consagrado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal aprova o seguinte projecto de Regulamento das Taxas de Urbanização e Edificação em reunião realizada em .../... do corrente ano. Após submetido a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foi este Projecto de Regulamento presente a aprovação pela Assembleia Municipal em .../... do corrente ano, que deliberou a...

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras gerais e os critérios referentes à aplicação das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, e estabelece as normas inerentes à efectivação das compensações correlacionadas com o licenciamento urbanístico, no concelho da Covilhã.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- Obra — todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;
- Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- Infra-estruturas gerais — as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;
- Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;
- Área global de edificação — somatório das áreas brutas de todos os pisos de uma edificação, acima e abaixo da